

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ  
19ª ZONA ELEITORAL – TAUÁ E PARAMBU  
Rua Henrique de Araújo Serra, 213, Tauazinho, Tauá/CE

## PORTARIA CONJUNTA N° 02/2020 – 19ª ZE

O Exmº. Sr. Bel. TADEU TRINDADE DE AVILA, MM. Juiz da 19ª Zona Eleitoral do Estado do Ceará e a Exmª. Sr. Belª. KARINA MOTA CORREIA, Drª. Promotora de Justiça da 19ª Zona Eleitoral do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz Eleitoral tomar as providências necessárias visando à ordem e à presteza do Serviço Eleitoral, nos termos do art. 35, IV, do Código Eleitoral Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas visando prevenir ocorrências de tumultos e perturbação à ordem dos trabalhos eleitorais nas eleições;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral em vigor prevê como crime eleitoral, passível de punição, a realização de boca de urna bem como a aglomeração de pessoas como manifestação política no dia pleito (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º);

CONSIDERANDO que o excesso de pessoas dentro dos locais de votação pode ocasionar a ocorrência de tumultos, desordens e perturbação aos trabalhos nas seções eleitorais;

CONSIDERANDO o contexto atual da pandemia do novo coronavírus, que impõe uma série de cuidados a fim de se evitar aglomerações desnecessárias nos locais de votação e seções eleitorais;

### RESOLVEM:

Art. 1º - DETERMINAR, nos termos da Resolução TSE nº 23.611/19 e das Leis nº 9504/97 (Lei das Eleições) e nº 4737/65 (Código Eleitoral) que no dia do pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020, permaneçam nos locais de votação somente as seguintes pessoas:

I – Mesários, administradores de prédio e pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, devidamente identificadas;

II – Fiscais e delegados a serviço dos partidos ou coligações devidamente credenciados, observado o limite de até dois fiscais para cada seção eleitoral, sendo permitida a atuação de apenas um fiscal, por vez, por partido ou coligação em cada seção eleitoral;

III – Advogados a serviço de candidatos, partidos e coligações;

IV – Policiais militares e demais pessoas que estiverem fazendo a segurança do pleito;

V – Pessoas que estiverem prestando serviço no local de votação (limpeza, vigilância, etc);

V – Eleitores que estiverem na fila aguardando o momento de exercer o voto;

§ 1º - Os eleitores que já tiverem votado deverão deixar o local de votação;

Art. 2º - DETERMINAR, nos termos do Plano de Segurança Sanitária do Tribunal Superior Eleitoral, que todas as pessoas que se dirigirem as seções eleitorais da 19ª ZE para exercer o voto usem máscaras e observem o distanciamento social, sem prejuízo de outras cautelas sanitárias.

Art. 3º - A polícia militar e outros agentes de segurança pública deverão adotar as medidas cabíveis a fim de cumprir a presente determinação.

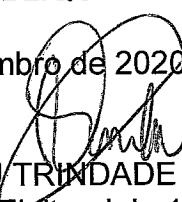
Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Eleitoral;

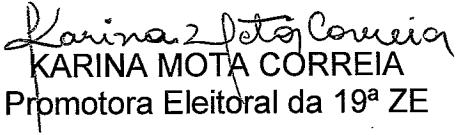
Art. 5º - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Ministério Público Eleitoral, aos comandantes de policiamento e aos mesários que atuarão no dia do pleito;

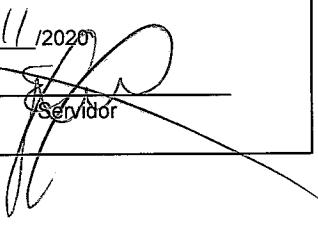
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tauá/CE, 02 de novembro de 2020.

  
TADEU TRINDADE DE AVILA  
Juiz Eleitoral da 19ª Zona

  
KARINA MOTA CORREIA  
Promotora Eleitoral da 19ª ZE

CARTÓRIO ELEITORAL 19ª ZONA PUBICAÇÃO
Nesta data faço a publicação do(a) presente portaria no DJE e no mural do Cartório.
Tauá/CE, <u>04/11/2020</u>
 Servidor